



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1365 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

#### L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.624.319,25 (cinco milhões seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à pavimentação e urbanização de vias, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, construção e reformas de edificações urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as parcelas que se fizerem necessárias da quota parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a que se refere o art. 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal, bem como outros tributos que os venham a substituir, bem como outras garantias admitidas em direito em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 3º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana em, 29 de agosto de 2019.

  
**ROBERTO DIAS SIENA**

**Prefeito Municipal**